

Política de Incentivo do Aleitamento Materno

ALEITAMENTO MATERNO

- 01 - As ações da instituição deverão estar voltadas para a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.
- 02 - Todos os profissionais do serviço materno infantil deverão estar capacitados sobre o manejo e promoção do aleitamento Materno de forma contínua.
- 03 - É direito da mulher gestante, em trabalho de parto, parto e pós-parto, permanecer com um acompanhante de sua livre Escolha, incentivando assim o vínculo mãe/bebê/família (conforme norma de acompanhante da instituição).
- 04 - As gestante e acompanhantes deverão ser orientados quanto às vantagens e o manejo do aleitamento materno.
- 05 - As mulheres que nunca amamentaram ou que enfrentaram dificuldades anteriores com a amamentação deverão receber Apoio e/ou atenção especial.
- 06 - Todos os membros da equipe multidisciplinar têm o dever de orientar, auxiliar e incentivar o aleitamento materno.
- 07 - Os profissionais de saúde do Centro Obstétrico deverão manter um ambiente de apoio, conforto físico e emocional que Proporcione o bem-estar durante todo o processo de parto e nascimento, entre eles: ofertar líquidos e/ou alimentos leves Durante o trabalho de parto; ofertar métodos não farmacológicos para alívio da dor e praticar cuidados que reduzam Procedimentos invasivos.
- 08 - Será permitido a presença de doula comunitária ou voluntária para acompanhar a mulher durante o trabalho de parto, se Esta desejar (conforme norma da instituição).
- 09 - Os recém-nascidos serão colocados pele a pele com suas mães imediatamente após o nascimento e mantidos por pelo Menos 1 hora. Com o objetivo de propiciar o início da amamentação na primeira meia hora após o nascimento, os Profissionais devem orientar as mães e acompanhantes a reconhecer os sinais de quando o bebê está querendo ser Amamentado e oferecer ajuda quando necessário.
- 10 - As mães e os acompanhantes deverão ser orientados para que a amamentação do recém-nascido seja sob livre demanda, Sem horários fixos.
- 11 - Mães e acompanhantes deverão ser orientados para amamentação pelo Banco de Leite Humano, auxiliados e incentivados Através de material informativo e reuniões em grupo.
- 12 - As mães e os acompanhantes de recém-nascidos que estão na Neonatologia deverão receber orientações sobre a importância Do aleitamento materno e de como manter a lactação iniciando o estímulo nas primeiras 6 horas após o parto.
- 13 - Será garantida as mães ou pais de recém-nascidos que estão na Neonatologia, a permanência próximo de seus filhos 24 Horas por dia, bem como o livre acesso dos mesmos e, na ausência destes, um representante legal.
- 14 - As mães e acompanhantes deverão ser orientadas sobre a ordenha manual do leite materno, cuidados com armazenamento E utilização do mesmo.
- 15 - Não oferecer aos recém-nascidos bicos, chupetas, mamadeiras, chucas e orientar as mães e acompanhantes que não é Recomendado o uso dos mesmos, exceto em casos clinicamente indicados.
- 16 - Não oferecer água, soluções glicosadas, chás, fórmulas lácteas e outros alimentos aos recém-nascidos, exceto em casos Clinicamente indicados.
- 17 - São proibidas promoções e instruções coletivas de substitutos de leite materno, chupetas e mamadeiras.
- 18 - Mãe e recém-nascidos permanecerão juntos 24 horas por dia, em Alojamento Conjunto, exceto quando não estiverem em Boas condições.
- 19 - Mães e acompanhantes deverão ser informados de que é contraindicado amamentar o recém-nascido de outra mãe.
- 20 - Todas as puérperas após a alta hospitalar poderão retornar a maternidade e/ou Banco de Leite Humano em caso de Dúvida ou dificuldade.